



Fls. 44  
f

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**RECURSO ELEITORAL N. 40-53.2013.6.24.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA 2014**

Relator: Juiz **Marcelo Ramos Peregrino Ferreira**

Requerente: Partido da Social Democracia Brasileira

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para que seja autorizada a veiculação de sua propaganda partidária em 2014, mediante inserções a serem veiculadas no primeiro semestre, nos intervalos da programação de rádio e televisão do Estado de Santa Catarina, em um total de 20 (vinte) minutos.

A Seção de Partidos Políticos da Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP) deste Tribunal informou à fl. 34 que as datas requeridas pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB para veiculação de propaganda partidária por meio de 4 (quatro) inserções diárias de 30 (trinta) segundos cada encontravam-se disponíveis.

Com vista dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pela notificação do requerente para comprovar funcionamento parlamentar na Câmara dos Deputados (fls. 35-36).

Os autos baixaram em diligência, tendo o Partido apresentado a certidão de fl. 41.

Sanada a omissão, a Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 43).

É o relatório. **Decido.**

Aprecio o requerimento monocraticamente, conforme permite o art. 25, inciso III, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução TRES n. 7.847/2011). O pedido deve ser deferido, haja vista o cumprimento dos requisitos legais, nas datas requeridas pela agremiação, que ficam assim distribuídas para o primeiro semestre de 2014:

MP: .



Fls. 45  
*[assinatura]*

## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 219-21.2012.6.24.0000 - PROPAGANDA PARTIDÁRIA PARA 2013

1º semestre		
DATA	TEMPO	QUANTIDADE DE INSERÇÕES (30 segundos)
28/05/2014	2 min	4
30/05/2014	2 min	4
02/06/2014	2 min	4
04/06/2014	2 min	4
06/06/2014	2 min	4
09/06/2014	2 min	4
11/06/2014	2 min	4
13/06/2014	2 min	4
20/06/2014	2 min	4
23/06/2014	2 min	4
<b>TOTAL</b>	<b>20 MINUTOS</b>	<b>40</b>

Ressalto que, na forma do art. 7º da Resolução TSE n. 20.034/1997, a entrega do material às emissoras é de exclusiva responsabilidade do partido, o que deve ser feito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Ante o exposto, **defiro o pedido** formulado pelo Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) para veiculação de inserções no primeiro semestre de 2014, conforme requerido.

Florianópolis, 15 de abril de 2013.

*Marcelo Ramos Peregrino Ferreira*

Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira  
Relator